PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBIENTE INTERNO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE".

Art. 1º. Não compete aos profissionais de enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado, sendo tal responsabilidade das instituições e órgãos competentes.

§ 1º. O transporte do paciente hospitalizado faz parte da competência da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional do meio (maca ou cadeira de rodas).

§ 2º. Os profissionais de enfermagem realizarão a assistência e os registros em prontuário, durante o transporte, sob orientação do enfermeiro(a).

Art. 2º. Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 23 de novembro de 2018.

TOBIAS COMETTI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem o objetivo de assegurar a resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) N°588/18 que "Atualiza a normatiza da equipe de enfermagem no transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de Saúde ". O Conselho entende que não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeiras de roda) em que o paciente está sendo transportado. Corno forma de necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde, tal medida foi adotada para que possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente durante o transporte em ambiente interno aos serviços de saúde, seja protegida.

Solicitamos o apoio de nossos Pares à aprovação deste relevante projeto por entendermos ser de extrema importância e de interesse público coletivo.

Linhares/ES, 23 de novembro de 2018.

TOBIAS COMETTI

Vereador